



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 03 DE OUTUBRO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

1.503

LEI	01
DECRETOS	01
PORTARIA	03
EXTRATOS	03
ATOS	03
TÉRMO	03
CONVENIO	04

LEI

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.475, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995

Desafeta áreas de suas destinações primitivas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas primitivas destinações, passando à categoria de bens dominiais do Município, as seguintes áreas pertencentes ao Sistema Viário do Parque Anhanguera, nesta Capital:

Área 1 - Via Pública - Rua Tamarandá, localizada entre as quadras 4 e 7, 5 e 6 e as Ruas Marechal Floriano e Roosevelt e Vital Brasil, com área de 4 159,08 m²;

Área 2 - Via Pública - Rua Duque de Caxias, localizada entre as quadras 7 e 16 e as Ruas Marechal Floriano e Roosevelt, e entre as quadras 6 e 17 e as Ruas Roosevelt e a Avenida Vital Brasil, com área de 4 660,25 m²;

Área 3 - Via Pública - Rua Roosevelt, localizada entre as quadras 4 e 5, 7 e 6, 16 e 17 e entre a linha divisória do Setor e Rua General Ozório, com área de 2.244,50 m²;

Área 4 - Via Pública - Rua Vital Brasil, localizada na divisória das quadras 17, 06 e 05 com as Chácaras S4, 4-A, 5, 6, 7 e 8, com área de 7.574,72 m².

Parágrafo único - Fica autorizada a alienação das áreas dos mencionados trechos das ruas, aos proprietários lindeiros, em permuta por áreas atingidas com as obras de canalização do Córrego Cascável e Perimetral Cascável, tudo conforme consta do Processo original de aprovação do mencionado Loteamento e memoriais descritivos, projetos, levanta-

tamentos topográficos levados a efeito pelo DERMU/COMPAV/IPLAN e constante do Processo nº 770.540-9

Art. 2º - A "Reserva das Mangueiras" a que alude o Decreto nº 2.545, de 23 de novembro de 1993, fica isenta do imposto predial e territorial urbano, a partir do exercício de 1994, inclusive, nos termos do art. 196, "b", da Lei Orgânica do Município, desde que cumpridas as exigências contidas no art. 2º, da Portaria nº 144-N, de 30/12/92, baixada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA

Parágrafo único - A prova do cumprimento das exigências referidas neste artigo será feita pelo interessado e inserida no bojo do processo aludido no item 4 do art. 1º desta lei.

Art. 3º - A anexação da área desafetada por esta lei ao patrimônio dos proprietários lindeiros implicará, automaticamente, no remembramento de toda área denominada "Reserva das Mangueiras"

Parágrafo único - A escritura de alienação da área desafetada deverá conter, obrigatoriamente, o remembramento de toda a área

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1995

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

CÓD. 01-0055

DECRETOS

DECRETO Nº 2.361, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Introduz modificações no Decreto nº 2.300, de 06 de setembro de 1995"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, modificado pelo artigo 2º, da Lei nº 6.438, de 31 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para compor a Comissão de Elaboração da Planta de Valores e Tabela de Preços de Construções, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Imóveis - ITI, para o exercício de 1996, constituída pelo Decreto nº 2.300, de 06 de setembro de 1995, o vereador MILTON JOSÉ DAS MERCEEZ, representante da bancada do PST.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.300, de 06 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo considera-se o valor da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, referente ao mês do efetivo pagamento"

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD. 06-1616

DECRETO Nº 2.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MURILO LOPES DE OLIVEIRA do cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, e nomear LUDMILA CRUVINEL REZENDE para exercer mesmo cargo, a partir de 1º de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1617

DECRETO Nº 2.420, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MICHELE VELOSO MACHADO do cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Solo Urbano, e nomear NEIDE APARECIDA DE FREITAS SILVA para exercer o mesmo cargo, a partir de 18 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1618

DECRETO Nº 2.421, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ELIANE RODRIGUES FRAGA do cargo em comissão de Assessor nível 4, lotada na Secretaria Municipal do Solo Urbano, a partir de 25 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1619

DECRETO Nº 2.422, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar FLÁVIO ALBERTO FERREIRA BORGES, do cargo em comissão de Auxiliar de Execução-3 e nomear MARCOS GUIMARÃES BOTELHO para exercer o mesmo cargo, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 1º de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1620

DECRETO Nº 2.423, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JÚLIO CÉSAR ELIAS TEIXEIRA, do cargo em comissão de Coordenador-1 e nomear ROBERSON SILVA GONÇALVES, para exercer o mesmo cargo, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1621

DECRETO Nº 2.424, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar ANA BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES, da função de confiança de Chefe Clínico, símbolo FG-1, do Centro

de Saúde do Setor Água Branca, da Secretaria de Saúde, a partir de 15 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1622

DECRETO Nº 2.425, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar LILIANA BORGES da função de confiança de Secretária Geral do Colégio Municipal "Jarbas Jayme", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1623

DECRETO Nº 2.426, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar SIMONIA MARIA JOSÉ DE SOUZA da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Stephane Alves Bispo", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1624

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

DECRETO Nº 2.427, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

"Retifica o Decreto nº 2.273, de 04 de setembro de 1995."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reterificar o Decreto nº 2.273, de 04 de setembro de 1995, que exonerou Miguel Martins da Silva, na parte relativa ao nome do servidor para considerar como sendo MIGUEL MARTINS DA SILVEIRA, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1625

DECRETO Nº 2.428, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

"Retifica o Decreto nº 2.265, de 1º de setembro de 1995."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reterificar o Decreto nº 2.265, de 1º de setembro de 1995, que exonerou Arlete Ribeiro do Amaral, na parte relativa ao nome da servidora para considerar como sendo ARLETE APARECIDA DE DEUS RIBEIRO, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1626

DECRETO Nº 2.429, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear RÉGIS ARRUDA DE ALCÂNTARA pra exercer o Cargo em Comissão de Coordenador-3, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-3, com lotação no Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN, a partir de 1º de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1627

PORTARIA

**SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE**

PORTARIA Nº 023/95-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor LÁZARO RODRIGUES NAVES, para exercer a função de Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças, encaminhar todos os despachos administrativos da SEFIN, assinar em nome do Secretário os processos e ofícios que forem enviados ao Gabinete do Secretário, no período de 18/09/95 a 30/09/95.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de setembro de 1995.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

CÓD: 07-0135

EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 014/95**

01. CONTRATANTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA

02. OBJETO:
Veiculação de matérias da Câmara, que envolvam temas de interesse da comunidade goianiense.

03. PRAZO:
De 01 de setembro a 31 de dezembro de 1995

04. PREÇO:
O valor global deste contrato importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

05. PROCESSO:
Nº 3227/95

Goiânia, 15/09/95.

ROSIRON WAYNE
Presidente

CÓD: 09-0457

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 015/95**

01. CONTRATANTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e RÁDIO TERRA

02. OBJETO:
Prestação de serviços - veiculação de matérias da Câmara

03. PRAZO:
De 01 de julho a 31 de julho de 1995

04. PREÇO:
O valor deste contrato importa em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cin-

quenta reais)

05. PROCESSO:

Nº 2.650/95

Goiânia, 22/09/95

ROSIRON WAYNE
Presidente

CÓD: 09-0458

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 018/95**

01. CONTRATANTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E TERMOBRASIL - SISTEMA TERMICO LTDA.

02. OBJETO:
Manutenção preventiva e corretiva do Sistema Central de Ar Condicionado, instalado na Câmara Municipal de Goiânia

03. PRAZO:
De 01 de setembro a 31 de dezembro de 1996.

04. VALOR: Estima-se em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

05. PROCESSO:

Nº 2839/95.

Goiânia, 22/09/95.

ROSIRON WAYNE
Presidente

CÓD: 09-0459

ATOS

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 3227/95 e

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados pela Rádio Clube de Goiânia referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse do município;

CONSIDERANDO que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Midia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente,

DECLARO, sob minha responsabilidade, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela Rádio Clube de Goiânia, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1995, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

GABINETE DA PROCURADORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
em 15 de setembro de 1995

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

CÓD: 12-0007

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 3175/95 e

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados pela Revista TERRA-GOYÁ referem-se tão-somente à divulgação de matérias de interesse do município;

CONSIDERANDO que divulgação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Midia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria, e atinge público diferente.

DECLARO, sob minha responsabilidade, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços de veiculação de matérias da Câmara, no tamanho de uma página inteira, na Revista TERRA-GOYÁ com circulação mensal nos meses de set. out. nov. e dez/95, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 20 de setembro de 1995

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

CÓD: 12-0009

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 2.650/95 e

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados pela Rádio Terra referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse da comunidade;

CONSIDERANDO que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Midia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente.

DECLARO, sob minha responsabilidade, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela Rádio Terra, durante o período de 1º julho a 31 de julho de 1995, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 4.850,00 reais (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 22 de setembro de 1995.

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

CÓD: 012-0010

TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 3175/95,

DECLARA, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO a publicação de matérias da Câmara, de interesse da comunidade, na revista "TERRA-GOYÁ"

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 20 de setembro de 1995.

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

CÓD: 012-0008

CONVÊNIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Aos dias do mês de agosto de 1995,
a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

de Goiás, CGC nº 002.529.964/0001-57, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular Dr. CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, médico, CI nº 193.528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72 e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito Prof. DARCI ACCORSI, brasileiro, casado, CPF nº 060.983.551-34, denominado PREFEITURA, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo, a cooperação mútua entre as partes, visando à realização de cursos de habilitação profissional, a nível de 1 e 2 graus, para os servidores engajados ou em processo de admissão dos serviços de saúde

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da Secretaria:

a) Elaborar as propostas curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Estadual da Educação, visando à sua aprovação;

b) efetuar matrícula da clientela;

c) coordenar o planejamento e a execução do currículo de formação das diversas categorias profissionais;

d) executar programa de capacitação pedagógica para instrutores-supervisores;

e) prestar apoio técnico aos instrutores-supervisores;

f) arquivar na Secretaria Escolar do Centro Formador de Pessoal de Nível Médio e Elementar para a área de Saúde, as fichas de avaliação da aprendizagem, declarações de frequência e documentação individual da clientela dos cursos;

g) expedir certificados ou diplomas aos alunos aprovados, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Goiás.

Parágrafo Único - Caberá ao Centro Formador de Pessoal de Nível Médio e Elementar para Área de Saúde, órgão integrante da estrutura da Secretaria, a responsabilidade legal pela execução dos cursos, de acordo com as propostas curriculares aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação

II - São obrigações da Prefeitura:

a) Ceder as instalações físicas para a realização das atividades previstas nas propostas curriculares;

b) ceder instrutores-supervisores, assegurando a permanência quantitativa dos mesmos durante o processo de formação;

c) fornecer material de consumo necessário às atividades programadas;

d) responsabilizar-se pelo transpor-

te, hospedagem e alimentação do pessoal docente e discente, quando houver necessidade;

e) responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação do instrutor supervisor por ocasião das visitas de supervisão;

f) fornecer pessoal administrativo e de apoio, serviços de mecanografia e a audiovisual, visando à execução dos programas de formação;

g) cumprir o que for estabelecido nas propostas curriculares inerentes a cada curso executado;

h) manter arquivados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, os trabalhos individuais e ou em grupo destinados à avaliação da aprendizagem dos alunos, bem como o registro de sua frequência diária;

i) encaminhar ao Centro Formador de Pessoal de Nível Médio e Elementar para Área de Saúde, até 30 (trinta) dias após o término de cada curso, as fichas

de avaliação da aprendizagem do aluno e declaração de frequência dos mesmos

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação e registros exigidos pela Legislação, e o seu término terá como prazo trinta (30) dias após a conclusão dos mesmos

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser aditado, prorrogado, rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou motivos supervenientes que o torne materialmente, inexecutável, ficando resguardado, contudo, o direito dos que houverem se matriculado até o término do processo de formação

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia oriunda do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, arroladas

Goiânia, de agosto de 1995.

Prof. DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Dep. CARLOS HASSEL MENDES
DA SILVA

Sec. de Saúde e Meio Ambiente
do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME:

CPF:

CÓD 13-0005

LEIA E ASSINE O

O DIÁRIO OFICIAL

DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

NOTA FISCAL COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA